Processo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/0029

Objeto: Seleção da melhor proposta para SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS COM MONITORAMENTO (RASTREAMENTO) VIA SATÉLITE POR GPS/GSM BASEADO EM TELEMETRIA, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

Impugnante: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A; CNPJ: 02.491.558/0001-42

Resposta à Impugnação

1. Do Relatório

Em 25 de fevereiro de 2022, por meio de e-mail, recebemos, tempestivamente, da empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, pedido de impugnação ao instrumento convocatório do processo em epígrafe, solicitado em síntese que o prazo de entrega é omisso no edital, e requer prazo de 120 (cento e vinte) dias.

A empresa impugnante se insurge contra uma omissão do Edital no que tange o prazo de entrega do objeto da licitação. Requer que seja acatado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a licitação possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa a vir ser questionada, com fulcro na lei 8.666/90, artigo 40, inciso II. Ademais, cita diversas dificuldades no setor automobilístico provocado pela pandemia do COVID-19, como por exemplo: falta de chips, reduções de turnos, etc.

2. Dos Fundamentos da Decisão

O SESC é uma entidade de natureza privada. Não se trata, assim, de órgão da Administração Pública. Os limites impostos pelas normas do Direito Administrativo aos agentes públicos, logo, não se lhe aplicam. Não se encontra sujeito, por sua vez, aos estritos limites da Lei 8.666/1993. A Resolução nº 1.252/2012 e suas alterações é que estabelece as regras suas contratações.

O pedido de impugnação baseado na existência de omissão carece de fundamento, porque foi adicionada nota técnica que se vincula ao instrumento convocatório, e estipula prazo de 10 (dez) dias para entrega do objeto licitado. Esta nota técnica foi adicionada no site do SESC e na plataforma do Banco do Brasil. E tal prazo, fixado como critério de cumprimento do contrato, não desobedece quaisquer comandos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC. Por sua vez, está de acordo com os parâmetros há muito adotados pelos SESC em contratação do gênero. E não há até então indicativo algum que seria ele inexequível para empresas. Tanto é verdade que não houve qualquer outra solicitação de impugnação.

O fato de a licitante julgar o contrário, porque eventualmente as regras não lhe convêm, não legitima o pedido de alteração. A concorrência é pautada baseada nos legítimos interesses do SESC, de acordo assim com o que julga adequado, desde que obedecidos os preceitos princípios da Resolução nº 1.252/2012 e que não atentem contra expressa vedação legal.

Não parece razoável que o SESC se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa. Diante do revelado, conheço da solicitação para, no mérito, julga-la improcedente, mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/0029.

Aracaju/SE – 04 de março de 2022.

LORENA PAIXÃO DE GOIS SILVA
PREGOEIRA